

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

“Acrescenta Parágrafo Único ao art. 2º e da nova redação do art. 5º da Lei Municipal nº 1.175/2023, que “Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta Parágrafo Único ao art. 2º da Lei nº 1.175, de 21 de julho de 2023, que passa a viger com a seguinte redação:

[...]

“Art. 2º.....

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o benefício poderá ser pago diretamente em folha de pagamento, mediante depósito ou crédito individual em conta bancária de titularidade do servidor, na mesma instituição financeira em que for efetuado o pagamento da remuneração mensal, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.” (NR)

[...]

Art. 2º Altera a redação do art. 5º da Lei nº 1.175, de 21 de julho de 2023, que passa a viger com a seguinte redação:

[...]

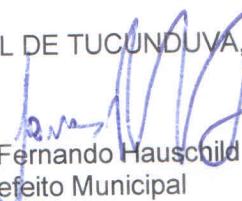
“Art. 5º O benefício de que trata esta Lei é de caráter indenizatório e não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.” (NR)

[...]

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.175/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2025.


Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Arthur Valmir Baú
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos